



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO**

Em, 22 de dezembro de 2017  
*Guaraci Abadeiro Moraes*  
Presidente

**Art. 4º** - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

**Art. 5º** - O valor repassando por meio desta Lei não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) Agentes de Combate de Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o vencimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir critérios adicionais para concessão da gratificação de que trata esta Lei respeitada regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário.

**SALGADO/SE, 22 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI Nº 724/2017  
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 22 de Dezembro de 2017  
Juarez Andrade Mourais  
Presidente

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal, sob sua discricionariedade repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate de Endemias (ACE) vinculados as equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, o Poder executivo Municipal autorizado sob sua discricionariedade a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate de Endemias vinculados as equipes de Saúde da Família, os recursos do Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** – Somente fará jus aos recebimentos de incentivo previsto no art.1º desta Lei, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate de Endemias vinculado ao Programa de Saúde da Família.

**Art. 2º** - O valor do incentivo será vinculado ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde ao Município, sendo atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O valor indicado no art. 2º será integralmente repassado aos Agentes, no mês subsequentes ao recebimento dos recursos do Governo Federal Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** – Os recursos mencionados nesta Lei somente serão repassados enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade quando da suspensão deste.